



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.406/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.371/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas, à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por parte dos gestores públicos que recebam recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade de prestação de contas à Assembleia Legislativa por todos os gestores públicos que recebam recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares estaduais.

Art. 2º A prestação de contas referida no art. 1º deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo recebimento dos recursos, devendo conter:

- I – relatório detalhado da execução da emenda, com a descrição do objeto, valor aplicado e beneficiários diretos;
- II – documentos comprobatórios de despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, extratos bancários e outros que comprovem a boa aplicação dos recursos;
- III – relatório fotográfico da execução, quando aplicável;
- IV – declaração do responsável pela execução, atestando a regularidade do procedimento.

Art. 3º A inobservância do prazo ou a omissão na apresentação da prestação de contas sujeitará o gestor às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º A Assembleia Legislativa poderá regulamentar, por meio de Ato da Mesa Diretora, os procedimentos internos para recebimento, análise e arquivamento das prestações de contas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos de cooperação técnica com a Assembleia Legislativa, com vistas à fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de junho de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente